



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo. n.º** 232/2017

**Processo Administrativo n.º** 8679/2017

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – HT Serviços e Eventos Ltda- ME

**Objeto** – Prestação de serviços de ornamentação/decoração natalina, para confecção e instalação de elementos decorativos e arranjos luminosos, componentes elétricos e eletrônicos, destinados à Praça XV de Novembro, localizada à Av. Dom Pedro II, e instalação de iluminação decorativa natalina em ruas/avenidas e vias públicas centrais do município, com materiais e equipamentos necessários, incluindo montagem e desmontagem para ambos os serviços

**Referente** – Convite nº 28/2017

**Valor Total** – R\$ 59.982,00(cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais)

**Vigência** – 02(dois) meses, a partir da assinatura do contrato.

**O Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelos **Secretários de Cultura**, o Sr. **Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.628-4 e CPF nº 114.089.148-08. Sra. **Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **HT Serviços e Eventos Ltda- ME** sediada a, Rua Olivia Menelau nº 103, Bairro Imbiribeira, 51170-110, Telefone(81)99596-9797, na cidade de Recife/PE, inscrita no CNPJ(MF) nº 26.134.847/0001-52, neste ato representada pelo Sr. **Edson Batista Moraes de Lira**, brasileiro, solteiro, procurador, portador do RG nº 911.448SSP/AL e do CPF nº 955.260.214-91, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de ornamentação/decoração natalina, para confecção e instalação de elementos decorativos e arranjos luminosos, componentes elétricos e eletrônicos, destinados à Praça XV de Novembro, localizada à Av. Dom Pedro II, e instalação de iluminação decorativa natalina em ruas/avenidas e vias públicas centrais do município, com materiais e equipamentos necessários, incluindo montagem e desmontagem para ambos os serviços, conforme descrição dos serviços abaixo, a cargo das Secretarias de Cultura e de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valo Unit.	Valor Total
01	Cordão de Luz, confeccionado com cordão de lâmpadas de led, com 100 leds e 25 mini bolas de pet pintadas, com tinta vitral colorida e projetor em led, para a copa das palmeiras.	CONJ	60	RS200,00	RS12.000,00
02	Estrela de 5 pontas tridimensional com 1,20 metros confeccionada, estrutura metálica de barra chata, revestimento em fio de pet, oriundas de garrafas pet, iluminação indireta feita através de micro lâmpadas de led, instalado nas palmeiras.	CONJ	10	RS450,00	R4.500,00



03	Estrela de 5 pontas tridimensional com 60 cm confeccionada, estrutura metálica de barra chata, revestimento em fio de pet, oriundas de garrafas pet, iluminação indireta feita através de micro lâmpadas de led.	CONJ	25	RS150,00	RSRS3.750,00
04	Flor de renda confeccionada, estrutura metálica de barra chata, revestimento em fio de pet, oriundas de garrafas pet, iluminação indireta feita através de micro lâmpadas de led.	CONJ	50	RS250,00	RS12.500,00
05	Bola decorativa 50 cm, modelo pulseira dupla confeccionada, com 138 pulseiras, oriundas de garrafas pet, iluminação indireta feita através de uma lâmpada fluorescente compacta de 7W.	CONJ	25	RS180,00	RS4.500,00
06	Manilha de luz, confeccionada em concreto medindo 60x50 cm, com grade de proteção e projetor de led colorido dentro dela para iluminação indireta nas copas das árvores.	CONJ	15	RS200,00	RS3.000,00
07	Iluminação decorativa de pergolados, conforme projeto.	CONJ	1	RS4.750,00	RS4.750,00
				Valor	Total R\$
45.000,00					

**DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS:**

01	Elemento aéreo que cruza a rua com cabo de aço, composto por 1 estrela de 1 metro e duas de 50 cm, ligadas por cordão de luz confeccionado com cordão de lâmpadas de led com 100 leds e 25 mini bolas de pet pintadas com tinta vitral colorida.	CONJ.	66	RS227,00	RS14.982,00
				Valor Total	
				R\$14.982,00	
Valor Global da Proposta R\$ 59.982,00					

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Célio Bueno**, Diretor de Cultura, portador do RG n.º 21.714.695-8 e CPF n.º 110.386.448-36.

**DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**Cláusula Segunda**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 28/2017, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA DESMONTAGEM**

**Cláusula Terceira**

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 02(dois) meses, a partir da assinatura do contrato.

3.2. O prazo para entrega dos serviços será de 10(dez) dias corridos, a partir da Ordem de Serviços, para a decoração e a iluminação.

3.3. Será de responsabilidade da contratada a desmontagem de toda a decoração e iluminação, que deverá ocorrer entre os dias 08 e 12 de janeiro de 2018.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula Quarta**

4.1. O Município de Salto pagará a Contratada o valor global de **R\$ 59.982,00(cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais)**, sendo o pagamento efetuado após a execução dos serviços, mediante nota fiscal, em 10(dez) dias, descontada a dezena, desde que aprovada pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.



4.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 28/2017 e Contrato Administrativo nº 232/2017.

4.4. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto deste certame, deverão estar inclusos materiais, equipamentos, frete, diárias, alimentação, carregadores, mão de obra técnica, manutenção, bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo à Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

### **Cláusula Quinta**

5.1. As verbas para pagamento estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs 02.07.01.339039.13.122.0203.2.050.01.110000 (ficha 150) da Secretaria de Cultura e n.º 02.12.02.339039.23.122.0306.2.050.01.110000 (ficha 413) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade da Município de Salto.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sexta**

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Sétima**

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

7.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria de Cultura, ao qual competirá acompanhar e velar pela perfeita execução do objeto, o cumprimento dos prazos pactuados, além de seu adequado funcionamento e manutenção, no período de vigência do contrato.

7.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.



7.4. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

7.5. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

7.6. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

7.7. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.8. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pelo Município de Salto.

7.9. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.10. A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.11. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.12. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.



7.13. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato.

7.14. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Município de Salto aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.15. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 28/2017.

7.16. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.17. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

## DO FORO

### Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 29 de Novembro de 2017.

**Sandro Roberto Bergamo**  
Secretário de Cultura  
*Contratante*

**Anita de Moraes Leis**  
Secretária de Desenvolvimento  
Econômico, Trabalho e Turismo  
*Contratante*

Testemunhas:



1- Maria Elizabeth Zerbini



2- Eron Zotelli Coelho



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** HT Serviços e Eventos Ltda- ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 232/2017

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO/DECORAÇÃO NATALINA, PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS E ARRANJOS LUMINOSOS, COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, DESTINADOS À PRAÇA XV DE NOVEMBRO, LOCALIZADA À AV. DOM PEDRO II, E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA NATALINA EM RUAS/AVENIDAS E VIAS PÚBLICAS CENTRAIS DO MUNICÍPIO, COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA AMBOS OS SERVIÇOS

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto/SP, 29 de Novembro de 2017.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Anita de Moraes Leis/Secretária de Desenv. Econômico, Trabalho e Turismo.

E-mail institucional: anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Sandro Roberto Bergamo/ Secretário de Cultura

E-mail institucional: sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: fetichemodels@uol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Edson Batista Moraes de Lira/Procurador

E-mail institucional: htservltda@outlook.com

E-mail pessoal: Edson Batista Moraes de Lira

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído